

PARECER

Consulta Pública n.º 133 _ Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”¹

Ao CT compete, através das suas secções especializadas, emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, ou outras matérias que o CA da ERSE submeta a consulta deste Órgão, seja por sua iniciativa ou por imposição legislativa.

Estes pareceres são aprovados por maioria dos seus membros e não têm carácter vinculativo.

O Presidente do Conselho de Administração da ERSE, por carta datada de 20 de maio de 2025, solicitou² ao CT – Secção do Setor Elétrico – a emissão de parecer sobre a **Consulta Pública n.º 133 _ Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)**, devendo o mesmo ser emitido até 20 de junho de 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE³.

No decorrer da elaboração do presente parecer, foi efetuada uma apresentação ao CT pela ERSE, em 4 de junho de 2025.

I – GENERALIDADE

Enquadramento

1. Com o objetivo de promover os contratos bilaterais de energia *Power Purchase Agreements* (PPA) e mitigar os respetivos riscos, o Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro veio estabelecer as bases para a atividade de registo e contratação bilateral de energia.
2. Por sua vez, a Portaria n.º 367/2024/1, de 31 de dezembro, veio definir os termos e condições para o exercício desta atividade e atribui ao OMIP, S.A. a gestão da atividade através de uma nova plataforma eletrónica. A regulamentação determina o registo obrigatório dos PPA e permite que vendedores e compradores publicitem condições contratuais na plataforma, nos termos definidos no MP PPA, a aprovar pela ERSE.

¹ Cf. Art.º 45 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

² Comunicação do PCA da ERSE, de 20 de maio de 2025, N/ Ref: ET-2025/866/ET/mm

³ Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente.

3. Quer a publicação do Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro, quer a proposta de MP PPA surtem da necessidade de:
 - Estabelecer um quadro regulamentar claro e uniforme para os contratos bilaterais;
 - Facilitar a liberalização e dinamização do mercado elétrico, criando alternativas ao mercado organizado (OMIE);
 - Promover a concorrência entre agentes de mercado e atrair novos participantes;
 - Reforçar a segurança e rastreabilidade das transações bilaterais, garantindo integridade do sistema.
4. Assim, a proposta de MP PPA em consulta procura concretizar aspetos gerais de desenvolvimento da atividade de registo e negociação, bem como os princípios a serem seguidos pela entidade gestora. Em particular:
 - Define regras técnicas, operacionais e administrativas que orientam os agentes do setor (produtores, comercializadores, consumidores elegíveis, operadores);
 - Estabelece o processo de registo de contratos bilaterais físicos de compra e venda de energia elétrica fora do mercado organizado;
 - Visa garantir transparência, eficiência e segurança jurídica nas transações bilaterais de energia.

II – ESPECIALIDADE

1. Principais aspetos da consulta

a. Enquadramento da atividade e princípios orientadores

O CT manifesta a sua concordância com os princípios orientadores que enquadram a proposta de MP PPA, reconhecendo o mérito da intenção de fomentar a transparência no mercado de contratação bilateral. A promoção de um mercado mais equitativo, com potencial de acesso não discriminatório para agentes de diferentes dimensões, é um objetivo que se saúda.

O MP PPA proposto, define o conceito de contrato bilateral, restringindo-o a contratos com entrega física, conforme estabelecido na Portaria n.º 367/2024/1, de 31 de dezembro, excluindo contratos vinculados a liquidação financeira.

O MP PPA também especifica que, no regime de registo e contratação bilateral, a contraparte vendedora pode atuar como agregador, representando vários produtores. Além disso, estabelece que a entidade gestora deve seguir princípios de transparência, igualdade de tratamento, eficiência e promoção da concorrência, visando dinamizar o mercado, especialmente para contrapartes de menor dimensão com menor capacidade de acesso aos mercados organizados.

Deste modo, o CT considera positiva a implementação de uma plataforma com o objetivo de promover a contratação bilateral com entregas físicas. Não obstante, o CT entende que a atividade de registo obrigatório dos PPA parece aumentar os processos administrativos, além de impor novos custos operacionais aos agentes, pelo que a eficácia custo/benefício resulta algo questionável.

b. Registo de contratos bilaterais

O MP PPA dedica uma parte substancial às normas para operacionalizar o registo de contratos bilaterais, considerando o conceito de contrato bilateral adotado e os procedimentos existentes, especialmente em conformidade com o quadro regulamentar nacional e a atuação do operador da rede de transporte como gestor global do SEN. Neste âmbito, a ERSE entende que as regras propostas garantem a articulação com as obrigações de reporte e nomeação junto do gestor global do SEN (GGS), evitando duplo reporte ou dupla obrigação de registo para os agentes de mercado abrangidos pelo MP PPA.

A este respeito o CT considera que não é claro como as regras propostas no MP PPA garantem que os Agentes de Mercado não sejam sujeitos a um duplo reporte. Por um lado, no que concerne à articulação da informação a ser enviada ao GGS no âmbito da contratação bilateral, a proposta de MP PPA estabelece a obrigação do envio da informação pela Entidade Gestora ao GGS, após o registo do contrato na plataforma. No entanto, de acordo com as disposições do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), os Agentes de Mercado estão já obrigados a enviar a mesma informação ao GGS, a que acresce o processo diário de nomeações realizado pelos agentes para efeitos de programação.

Adicionalmente, no que diz respeito ao registo dos PPA, a proposta de MP PPA estabelece a obrigatoriedade de registo dos contratos na plataforma pelos agentes ou seus representantes e determina que esse mesmo registo não dispensa o cumprimento da obrigação prevista no Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (REMIT), relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas de energia, na sua atual redação, quando aplicável.

Neste contexto, o CT considera importante que a proposta de MP PPA clarifique de que forma será evitada a duplicação de reporte nas situações suprarreferidas.

Nesse sentido, o CT recomenda que a ERSE avalie a possibilidade de a nova plataforma se articular com os sistemas de registo, de forma a automatizar este processo com base na informação já disponível, minimizando o ónus administrativo.

Adicionalmente, face ao processo administrativo que está proposto, o CT recomenda que a ERSE avalie a implementação de um limiar mínimo, por exemplo a instalação de produção ter uma capacidade instalada superior a 1 MW, para a obrigatoriedade de registo dos contratos bilaterais.

c. Negociação de contratos bilaterais

O CT destaca positivamente o carácter estritamente voluntário desta componente, permitindo uma adesão de mercado baseada na perceção do valor acrescentado efetivo para cada participante. Reconhece-se igualmente o potencial resultante do desenvolvimento de contratos-modelo e cláusulas-tipo para simplificar a negociação.

Ainda assim, o CT expressa ceticismo quanto à probabilidade de sucesso desta funcionalidade, atendendo ao histórico de baixa liquidez registado no OMIP para produtos análogos. Corre-se o risco real de a plataforma se limitar a uma função de mero repositório de registos, falhando o objetivo de dinamizar a liquidez efetiva na negociação bilateral.

Deste modo, o CT recomenda que a ERSE realize uma monitorização do efetivo sucesso de aplicação da regulamentação, de modo a avaliar a respetiva eficácia, evitando o estabelecimento de novas atividades burocrático-administrativas de reduzido valor.

d. Regulação e supervisão da atividade

O CT reconhece que a aprovação de regulamentação, por natureza de aplicação obrigatória, deve, consequencialmente, ser acompanhada por um enquadramento sancionatório que contribua para prevenir incumprimentos.

Sem prejuízo do anterior, o regime sancionatório proposto suscita preocupação ao CT, em particular o impedimento de programação de energia, sem uma melhor clarificação da extensão e condições de aplicabilidade, dado a significância da mesma para a operação dos agentes de mercado.

Com efeito, esta medida afigura-se desproporcionada face ao que poderá ser, em última análise, apenas um incumprimento de uma obrigação de reporte, que pode ter sido realizada nas outras plataformas pré-existentes, como anteriormente discutido, sem que, objetivamente, exista qualquer tentativa de, por exemplo, manipulação do mercado. Adicionalmente, o CT considera que o prazo de 5 dias úteis para o registo se revela insuficiente para a devida diligência processual.

Deste modo, o CT recomenda:

- uma revisão dos princípios de aplicação do Estatuto Sancionatório a esta regulamentação, por forma a prevenir efeitos contrários aos desejados em termos de simplificação administrativa;
- que a falta de registo não seja um impedimento da transação de energia associada ao contrato bilateral.

Por fim, o CT considera ser imperativo que o mecanismo garanta, de forma robusta e auditável, a proteção da informação comercialmente sensível que é reportada.

III – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Diz a ERSE na pág. 1 do *Documento justificativo da Proposta de Manual de Procedimentos da Atividade de Registo e Contratação de PPA*:

“Aquando da apreciação final dos contributos recebidos, a ERSE poderá vir a disponibilizar um relatório da consulta pública, no qual são identificadas e sistematizadas as matérias que suscitem comentários, assim como a ponderação efetuada sobre as mesmas.”

Entende o CT que a disponibilização do relatório final desta Consulta Pública, não obstante não resultar de uma imposição legal, se afigura como fundamental, tendo em atenção os princípios subjacentes à decisão por parte da ERSE de colocar a proposta em Consulta Pública.

III – CONCLUSÕES

O CT entende que deverão ser tidas em conta as recomendações expressas neste Parecer.

Em 20 de junho de 2025, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

Votos a favor: 20 (vinte)

Votos contra: 0 (zero)

tendo sido aprovado por: **unanimidade**

O parecer que antecede contém **8** páginas, sendo **3 (três)** destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário.

Constam ainda, mais **19 (dezanove) páginas** contendo sentidos e declarações de voto, que fazem parte integrante do mesmo, o que perfaz um total de **27 (vinte e sete)** folhas.

**ERSE**ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	Entidade	Votação		
		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Manuela Moniz	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside	Anexo 1	—	—
Patrícia Carolino	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Anexo 2	—	—
Ana Vasconcelos	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 3	—	—
Luís Vasconcelos	Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses	Anexo 4	—	—
Susana Correia	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - DECO	Anexo 5	—	—
Eduardo Quinta Nova	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - UGC	Anexo 6	—	—
Célia Marques	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - UGC	Anexo 6	—	—
Ingride Pereira	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - DECO	Anexo 7	—	—
Luís Pisco	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	Anexo 8	—	—
Carlos Silva	Representante dos consumidores nos termos do n.º 6 do artigo 46.º dos Estatutos da ERSE - AIMMAP	Anexo 9	—	—
João Marinho	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - Siderurgia Nacional	Anexo 10	—	—
Paula Almeida	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - REN	Anexo 11	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	Entidade	Votação		
		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Rui Miguel Bernardo	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND) – E-Redes	Anexo 12	—	—
Alexandre Rodrigues	Representante das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - CEVE	Anexo 13	—	—
Bruno Matos	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente – SU ELETRICIDADE	Anexo 14	—	—
Bruno Pais	Representante dos pequenos comercializadores de energia	Anexo 15	—	—
Ricardo Ferrão	Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre	Anexo 16	—	—
Luís Miguel Plácido	Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores - EDA	Anexo 17	—	—
Rui Vieira	Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira - EEM	Anexo 18	—	—
Henriqueta Bastos	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	Anexo 19	—	—

Consulta Pública n.º 133 _ Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do CT/SSE, voto favoravelmente na globalidade, o Parecer anexo, referente à “**Consulta Pública n.º 133 _ Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)**”.

Lisboa, 20 de junho de 2025

Manuela Nunes Moniz

Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 133 - Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)

Patricia Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 133 - Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA).

Lisboa, 18 de junho de 2025

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Brandão de Vasconcelos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota **favoravelmente na globalidade** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Consulta Pública n.º 133 – Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”.

Lisboa, 20 de junho de 2025

A representante para a área do Ambiente,

Ana Brandão de Vasconcelos



Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,
Eng.^a Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, e na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, setor elétrico, indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a **Consulta Pública n.º 133 – Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)**.



Susana Correia, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer sobre a consulta pública n.º 133 relativa ao “Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”.

Lisboa, 20 de junho de 2025

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

Susana Dias Correia

(Susana Correia)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 133 – “MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE REGISTO E CONTRATAÇÃO BILATERAL DE ENERGIA ELÉTRICA (MP PPA)”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a ***Consulta Pública 133 – “Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 20 de Junho de 2025

Eduardo Quinta-Nova e

Célia Marques



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer sobre a consulta pública n.º 133 relativa ao “Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”.

Lisboa, 20 de junho de 2025

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

(Ingride Pereira)



DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, vota favoravelmente e na globalidade, o parecer relativo à *“Consulta Pública n.º 133 – Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”*.

Lisboa, 20 de junho de 2025

O Representante da DECO

(Luis Salvador Pisco)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Eng.ª Manuela Moniz

Parecer sobre “Consulta Pública n.º 133 - Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”

VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à “Consulta Pública n.º 133 - Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”.

Carlos Silva
Porto, 20 de junho de 2025

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Eng.ª Manuela Moniz

Parecer sobre “Consulta Pública n.º 133 - Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”

VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à “Consulta Pública n.º 133 - Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”.

João Marinho
Lisboa, 20 de junho de 2025



Voto da representante da entidade concessionária Rede Nacional de Transporte (RNT) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a

“CP 133 - “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre a **Consulta Pública 133.^a** - “Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”.

Lisboa, 20 de junho de 2025

Ramiro Alexandre Rebelo Soares Almeida

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
Rede Nacional de Distribuição (RND)
Parecer do Conselho Tarifário (CT), sobre:**

**133.ª Consulta Pública da ERSE – Proposta de manual de procedimentos da actividade de registo e
contratação bilateral de energia eléctrica**

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CT sobre 133.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à proposta de manual de procedimentos da actividade de registo e contratação bilateral de energia eléctrica.

O representante da entidade concessionária da RND,

(Rui Bernardo)

Lisboa, 20 de Junho de 2025

Declaração de voto do representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 133, relativa à proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MPPPA).

Como representante do Comercializador de último recurso voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de MPPPA.

Lisboa, 18 de junho de 2025



BRUNO MIGUEL COIMBRA DE MATOS

representante do comercializador de último recurso



Parecer do Conselho Tarifário sobre CP 133 “Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”

Bruno Ricardo Albuquerque Almeida Pais, na qualidade de representante dos pequenos comercializadores da energia, vota **favoravelmente**, o parecer do Conselho Tarifário sobre CP 133 “Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica”

Lisboa, 20 de Junho de 2025

O Representante dos pequenos comercializadores da energia,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bruno Pais', with a long horizontal stroke extending to the right.

Bruno Pais

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS
COMERCIALIZADORES DE ELETRICIDADE EM REGIME LIVRE
RELATIVA AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE A
“CONSULTA PÚBLICA N.º 133 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS
DA ATIVIDADE DE REGISTO E CONTRATAÇÃO BILATERAL DE
ENERGIA ELÉTRICA (MP PPA)”**

Na qualidade de representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre, manifesto o meu voto favorável ao Parecer do Conselho Tarifário relativo à “Consulta Pública n.º 133 - Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”.

Lisboa, 20 de junho de 2025,

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime Livre

Declaração de voto do representante das empresas do setor elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à “Consulta Pública 133 - Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)”

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à **“CONSULTA PÚBLICA 133 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA ATIVIDADE DE REGISTO E CONTRATAÇÃO BILATERAL DE ENERGIA ELÉTRICA (MP PPA) “**.

Ponta Delgada, 20 de junho de 2025

Representante das empresas do setor elétrico da Região Autónoma dos Açores

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à “**Consulta Pública n.º 133/2025 – Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica**”

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “*Consulta Pública n.º 133/2025 – Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica*”.

Funchal, 20 de junho de 2025

Rui Miguel Aveiro Vieira

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

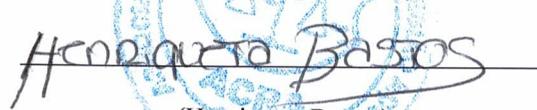
(Despacho n.º 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 216 de 2013-11-07)

Declaração de Voto sobre o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE Relativo à Consulta Pública n.º 133 sobre a Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica

Henriqueta Bastos, representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores, na Secção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa., que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a "Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica"

Ponta Delgada, 20 de junho de 2025.

Representante dos Consumidores na Região Autónoma dos Açores


(Henriqueta Bastos)